



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 046/2022, DE 09/03/2022

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE - CPA, PARA AUXILIAR NA ANÁLISE DE ADEQUAÇÕES DE ACESSIBILIDADE NOS ESPAÇOS E IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, usando a competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 0029/2018/PJ/ITG do Ministério Público de Santa Catarina, e conseqüente instauração do Inquérito Civil nº 06.2018.00005191-5, cujo objetivo é apurar a exigência do cumprimento das normas de acessibilidade para a concessão e renovação de 'alvarás de construção, habite-se e alvará de funcionamento';

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.146/2015 assegura e promove condições de igualdade, exercício de direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma rotina para avaliar as adequações nas edificações que não comportem plenamente o desenho universal,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 2º A Comissão ora instituída será integrada por 6 (seis) membros, nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, conforme o abaixo descrito:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento: Andressa Mees.

II - Um representante do Setor Municipal de Engenharia: Graziela Kerkhoff.

III - Três representantes do CAU/CREA: Kelly Beatriz Mueller Sehn, Crystian Luis Vogt e Jaqueline Henn.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA:

I - Propor plano integrado de acessibilidade, recomendando as adequações nos espaços e prédios públicos e privados, levando em consideração as premissas básicas do Estatuto da Pessoa com Deficiência, elegendo as prioridades, elaborando cronograma e recomendando a reserva de recursos para as obras físicas do Poder Público.

II - Propor ações ao Poder Público e ao particular para implementação efetiva das medidas de acessibilidade do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - Proferir parecer, em caráter deliberativo, a qualquer órgão público ou entidade privada com fins não econômicos, desde que dentro de suas atribuições;

IV - Editar resoluções para aplicação das medidas de acessibilidade que por sua temática, complexidade, caráter inovador ou custo elevado, não possam, ser incorporados imediatamente;

VI - Promover ampla divulgação das regras de acessibilidade como também dos direitos e garantias das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 4º Poderão ser objeto de análise da Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, exclusivamente para verificação da razoabilidade de adequação da acessibilidade, propostas de adaptações de edificações, que não permitam adaptação razoável às normas técnicas de desenho universal.

§ 1º Os projetos deverão ser elaborados por engenheiros, arquitetos ou empresas legalmente habilitadas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA - SC e/ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil - CAU, às expensas do proprietário, acompanhados de Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, claros e concisos, fotografias, estudo topográfico, este último apenas se necessário à compreensão do caso, memorial descritivo, plantas e detalhamentos e demais documentos e informações solicitadas pelo Setor de Engenharia.

§ 2º O projeto e seus anexos poderão ser explanados pelo responsável técnico e/ou analista responsável pelo parecer quando for solicitado.

§ 3º O laudo conterà a identificação do imóvel, proprietário, responsável técnico e a metodologia utilizada. De maneira descritiva e através de levantamento fotográfico deverá apresentar o que está em desacordo na edificação no que se refere ao cumprimento das normas de acessibilidade, bem como a solução a ser adotada.

§ 4º O laudo ainda deverá apresentar o prazo dentro do qual poderão ser implementadas as medidas reparadoras (cronograma) e, em caso de pedido de dispensa de adequação total,



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

o custo estimado das adaptações propostas e o custo estimado da aplicação integral da legislação em vigor (orçamento). No orçamento deverá constar dados sobre a referência de valores utilizados com os códigos e em casos com valores de mercado, de itens que não estejam disponíveis em tabela referência, apresentar no mínimo 3 (três) orçamentos.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento apresentará os projetos acompanhados de seu parecer na Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, onde serão autuados e receberão número de ordem. A comissão se reunirá mensalmente e poderá requisitar, para cumprimento no prazo de 10 dias, o apoio técnico ou os serviços de quaisquer Secretarias do Município de São João do Oeste quando necessário à consecução de seus fins. *Parágrafo único.* A Comissão Permanente de Acessibilidade - CPA, obedecerá ao seguinte procedimento:

I - Os casos serão analisados em ordem de protocolo;

II - Não será permitida sustentação oral por parte de interessados ou sua presença durante as reuniões da comissão, salvo em situações que seja solicitada pela comissão;

III - O projeto será avaliado pela Comissão e em votação simples declarado aprovado ou rejeitado e em seguida enviado para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento para os devidos fins.

Art. 6º A Comissão Permanente de Acessibilidade será presidida por um de seus membros.

Art. 7º Todas as comunicações, ofícios, expedientes, referente a acessibilidade deverão ser encaminhados diretamente ao Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento que responderá ou dará o devido encaminhamento.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 09 de março de 2022.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal